Ano VII - Nº 3.683

Terça-feira, 14 de Junho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Aniversário da Câmara Municipal de Salvador

Casa Legislativa completa 462 anos



Foto: Valdemiro Lopes

"O povo deve participar do dia a dia e das discussões da nossa Câmara. Nós, representantes da população, estamos empenhados para fazer o melhor para a cidade. O apoio do povo é imprescindível para que consigamos amadurecer as ideias e, consequentemente, solucionar os problemas do nosso município", afirmou o vereador Pedro Godinho (PMDB), presidente da Câmara.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Servidores mantêm tradição das festas juninas

Além de Santo Antônio, São João também é celebrado na Câmara

Os servidores da Câmara Municipal de Salvador todos os anos participam das festas juninas, demonstrando devoção e respeito às tradições culturais. Neste período, o ambiente na Câmara se transforma. Salas decoradas, altares enfeitados com flores para homenagear Santo Antônio, novenas, café da manhã com comidas típicas e o tradicional forró são expressões de admiração dos servidores pelas festas populares que marcam o mês de junho.

As coordenações de Comissões e da Taquigrafia, que funcionam no anexo Laurentina Pugas, no Edifício Martins Catarino, organizam novenas e decoram altares com imagens e flores para reverenciar Santo Antônio. As servidoras Ivanise Pimentel e Maria Clementina Matos (Comissões), Juçara Beltrão (Taquigrafia) e Edna de Oliveira (Assessoria de Comunicação) são algumas das devotas que se dedicam a manter esta tradição viva.

Foto: Eliezer Santos



Santo Antônio é reverenciado com altar e novena

Para festejar São João, a nova diretoria da Associação dos Servidores (Ascam), eleita no dia 27 de maio, promove nesta sexta-feira (17) a partir das 14h, no Centro de Cultura, o "Forró da Vitória", aberto a toda comunidade funcional.

Edson da União quer ficha limpa para cargos em comissão

Projeto de lei, segundo o vereador, disciplinará nomeações nos órgãos municipais

Em consonância com a Lei da Ficha Limpa, o vereador Edson da União (PMN) elaborou um projeto de lei que visa disciplinar as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Pela matéria, não poderá tomar posse quem tiver representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos.

Dentre os impedimentos, o vereador destaca as condenações por questões ligadas à economia popular, à fé pública, à administração pública e ao patrimônio público. Acrescenta os casos contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais, o meio ambiente e a saúde pública.

"Todos os cargos que compõem a administração direta ou indireta, no Executivo ou Legislativo, devem ser ocupados por cidadãos que não contenham nenhum tipo de restrição pessoal ou profissional", reforça o vereador Edson da União.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Edson da União

Ele propõe ainda que as denúncias por conta de um possível descumprimento da nova lei, caso esta seja aprovada na Casa e sancionada pelo prefeito, sejam encaminhadas ao Ministério Público, que ordenará as providências cabíveis.

Audiência sobre o Martagão será dia 15

A crise e as soluções para garantir um eficiente funcionamento do Hospital Martagão Gesteira (HMG) serão debatidas em audiência pública, dia 15 (quarta-feira), a partir das 9h, no auditório do Centro Cultural da Câmara de Salvador. O debate, inicialmente marcado para o dia 14, mudou de data para garantir as presenças dos secretários estadual e municipal da Saúde. A iniciativa é da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), vice-presidente da Comissão de Saúde da Câmara.

Câmara Municipal de Salvador comemora 462 anos

Confraternização reúne vereadores, servidores, estudantes e populares



Presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho discursando

Fotos: Eliezer Santos



Estudantes do Colégio Bom Pastor também participaram da comemoração

Durante a confraternização, nesta segunda-feira (13), em comemoração do aniversário de 462 anos da Câmara Municipal de Salvador, uma das casas legislativas mais antigas do Brasil, - o presidente da Casa, vereador Pedro Godinho (PMDB), convocou a população para participar mais efetivamente das atividades legislativas da cidade. Ele agradeceu o apoio dos vereadores, funcionários e da população "para a construção de uma Salvador melhor para todos".

"O povo deve participar do dia a dia e das discussões da nossa Câmara. Nós, representantes da população, estamos empenhados para fazer o melhor para a cidade. O apoio do povo é imprescindível para que consigamos amadurecer as ideias e, consequentemente, solucionar os problemas do nosso município", afirmou o vereador Pedro Godinho.

Atendendo o desejo do presidente, estudantes do Colégio Bom Pastor se juntaram aos vereadores e funcionários do Legislativo na celebração do aniversário da Câmara. "Sinto um enorme prazer em ver os jovens frequentando esta Casa. Trabalho aqui há 33 anos e vi a Câmara passar por muitas transformações e se renovar. Gosto muito do meu trabalho e tenho orgulho de fazer parte do quadro de funcionários da Câmara", declarou a servidora Regina Boa Morte, assistente-legistivo da Casa.

Vereadores

A necessidade de fortalecer a independência da Câmara foi destacada por Alcindo da Anunciação (PSL). Para o vereador, "legislar em favor dos interesses do município é muito mais importante do que as questões partidárias".

Para a vereadora Marta Rodrigues (PT), além de festejar a data, é importante dar voz e vez aos munícipes. "Fiscalizar com propriedade as ações do Executivo Municipal e fazer os debates que irão colaborar para a construção de políticas públicas que contemplem a população mais carente de Salvador são obrigações dos vereadores", frisou.

Além de Pedro Godinho, Alcindo da Anunciação e Marta Rodrigues, participaram da comemoração os vereadores Alemão (PRP), Alfredo Mangueira (PMDB), Batista Neves (PMDB), Dr. Pitangueira (PRB), Edson da União (PMN), Everaldo Bispo (PMDB), Geraldo Júnior (PTN), Isnard Araújo (PR), Léo Kret do Brasil (PR), Paulo Câmara (PSDB), Pedrinho Pepê (PMDB), Sabá (PRB) e TC Mustafa (PT do B).

A banda de música do 19º BC do Exército também participou da data comemorativa e executou o Hino Nacional, a Marcha de Guerra Brasil, o Tema da Vitória e a Canção do Exército, dentre outras peças musicais.



CÂMARA MUNICIPAL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE JUNHO DE 2011 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/11

Ofício 635/11

Assunto: Prestação das contas da Mesa da Câmara Municipal de Salvador referente ao exercício financeiro de 2009

Autor: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Relator: vereador Sandoval Guimarães

PARECER

Através do Ofício 635/11, datado de 15 de fevereiro do corrente ano, foi remetido a esta Câmara o Parecer prévio 71051-10 relativo às Contas do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Salvador. Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para julgamento desta Casa Legislativa, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município no § 4º do Artigo 172.

Ementa do Parecer:
"Opina sobre as contas da Mesa da Câmara Municipal de Salvador relativas ao exercício financeiro de 2009".

Da análise do arrazoado Parecer do TCM, muitas questões merecem destaque, em virtude das situações que levanta e que passaremos a relatar.

Neste Parecer buscaremos analisar os fatos indicados pelo TCM, à luz da verdade apurada e das reais necessidades da Câmara, sob a ótica dos que vivenciam seu dia a dia e, por conseguinte, conhecem essas necessidades de forma a tornar profícua sua administração, na medida em que busca o atendimento das suas ações administrativa, legislativa e financeira.

Introdução:

Informa o Parecer que a prestação de Contas foi entregue tempestivamente, tendo sido analisada em três períodos, a saber:

1º- 01.01 a 09.01 de responsabilidade do vereador Alfredo Mangueira.
2º- 10.01 a 01.02 de responsabilidade do vereador Paulo Magalhães Júnior
3º- 02.02 a 31.12.2009 de responsabilidade do vereador Alan Sanches.

Informa, ainda, que a prestação foi encaminhada tempestivamente tendo obedecido a determinação contida no § 3º do Artigo. 31 da Constituição Federal, que trata da disponibilidade pública da documentação. E que a 1ª Inspetoria Regional de Controle Externo, com sede em Salvador, foi responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária das contas da Mesa da Câmara, havendo indicado impropriedades técnicas não descaracterizadas na época oportuna, assim como que as Contas foram examinada pela 4ª Diretoria de Controle Externo, que, após análise, expediu relatório e pronunciamento técnico, registrando fatos que mereceram esclarecimentos do gestor, o que foi feito no prazo regimental de 20 dias, depois completado, relativos ao período da gestão do vereador Alan Sanches.

1- Dos instrumentos de Planejamento:

Comenta sobre os valores do Orçamento, os créditos orçamentários suplementares abertos durante o exercício, as alterações dos QDD', afirmando que todos foram contabilizados e amparados na Lei.

2- Do acompanhamento da Execução Orçamentária:

Comenta
Afirma o Parecer que dos exames mensais feitos pela IRCE, há registros de impropriedades nas Contas que não foram devidamente descaracterizados, a saber:

inobservância a disposições da Lei Federal 4.320/64, Resoluções e Instruções do TCM, com destaque para o cometimento de irregularidades nas fases do empenho, liquidação e pagamento da despesa;

não cumprimento de formalidades legais exigidas nas licitações e contratos administrativos, em inobservância aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

realização de despesas acentuadas com a aquisição de combustíveis e o pagamento de contas telefônicas, não obstante se tenha verificado a redução de tais despesas do exercício de 2008 para 2009; (grifo nosso)
contratação de servidores sem concurso público, se utilizando, para tanto, da terceirização de mão de obra em favor da Empresa SERLIMPA Ltda. na realização... que resultou em multa aplicada ao gestor, recomendação de imediato desligamento dos servidores contratados sob este regime, e abertura de concurso público, que afirma já conhecer a abertura do processo de licitação para tal;

realização de gastos elevados com aquisição de selos postais, locação de microcomputadores, a despeito da redução dos gastos do exercício de 2008 para 2009;

realização de despesas imoderadas e com precária motivação com a locação de 46 veículos ....

questionável pagamento da vantagem relativa a gratificação por tempo de serviço instituída para os Cargos Comissionados DASA-500. Informa que este fato já resultou na deliberação TCM nº 30.721/08, para que sejam tornados sem efeito os atos da Câmara consubstanciados nos Decretos Legislativos de que tratam da matéria, deixando-se de aplicar qualquer sanção, porquanto não foi do gestor o período que deu causa ao procedimento impugnado, o qual já vinha sendo adotado em exercícios anteriores;

celebração irregular de contrato "guarda-chuva" (com objeto amplo, impreciso e não claramente definido) com a Empresa RCI Construção e Meio Ambiente Ltda., resultando na lavratura do termo de Ocorrência TCM nº 30.672/10, em tramitação na Corte de Contas, razão porque, fica ressalvado o que ali restar apurado e decidido;

despesas com publicidade com características de promoção pessoal de servidores públicos, no mês de dezembro de 2010, através dos processos de pagamento de nºs 2546 e 2724, pelo que se determina à CCE a apuração de possível(eis) irregularidade(s), lavrando, em seguida, se necessário, o competente Termo de Ocorrência.

Da análise deste tópico, resultou nosso entendimento como segue:

Acusa o TCM desrespeito à Lei 4.320/64, destacando falhas nas fases de empenho, liquidação e pagamento da despesa, sem entretanto, especificar quais as falhas e comprometimento porventura resultantes dessas falhas. Houve dolo? prejuízo à Fazenda Pública? As falhas foram irreversíveis, quando das inspeções foram apontadas? Quais seus resultados?

Novamente o TCM, entendemos de forma incorreta, informa que houve falhas sem indicar de forma evidente quais as falhas e quais as medidas adotadas quando das inspeções mensais, durante a execução.
A própria ressalva efetuada no Parecer de que essas despesas recuaram em relação ao ano anterior, já nos permite uma visão da responsabilidade como elas foram administradas. Ainda assim, entendemos que o TCM não tem parâmetros para definir o montante ideal dessas despesas no âmbito da Câmara.

Perguntamos? Houve licitação para contratação da Empresa SERLIMPA LTDA.? As despesas foram efetuadas em efetivos serviços prestados à Câmara? A própria observação contida ao final do item nos dá a certeza e entendimento que, ainda que fosse merecedora do destaque, as recomendações do TCM em referência à mesma já estão sendo observadas.

Insistimos na observação que adotamos, considerando que o TCM não tem parâmetros para definir o limite de gastos com tais despesas, e, ainda mais, considerando o constatado pelo próprio TCM de que houve redução nos gastos em relação ao exercício anterior.

Considerada imoderadas as despesas com a locação de 46 veículos "para atender as necessidades da Câmara". Ora, como considerar imoderada a locação de 46 veículos numa Câmara composta por 41 vereadores? Quer parecer, um despropósito por parte do TCM, querer definir limites de despesas para o Legislativo, principalmente se considerarmos que não existe outro município na Bahia com número de vereadores próximo ao de Salvador. É de se esperar que o TCM observe, como de fato já o faz, a análise da legalidade das despesas sem, no entanto, querer arbitrar limites, sem antes observar a necessidade para o bom funcionamento das áreas administrativas, financeira e legislativa da Câmara.

Em relação ao GTS – Gratificação por Tempo de Serviço, entendemos que a sua legalidade está consubstanciada na formalidade da NORMA "legal" que o instituiu e que faz justiça àqueles operadores dos serviços públicos desta Casa, que, sem vínculo empregatício definitivo com a Câmara, têm resguardado a paridade com os trabalhadores comuns. Como bem observado no Parecer já por várias Legislaturas que a gratificação vem sendo paga, não cabendo, pois, nenhuma penalidade ao gestor pelo pagamento da mesma. Outro ponto a considerar, é o do direito adquirido dos atuais servidores nesta condição, considerando o tratamento até aqui dado àqueles que se afastaram das funções, recebendo o valor correspondente. Não se trata tão somente de suspender o pagamento, mas, e principalmente, garantir aos servidores nessas condições, como já dito, a garantia de tratamento igualitário, o que, se efetuado, poderá gerar inúmeras questões judiciais de reclamações contra o tratamento desigual que a direção apontada pelo TCM poderá gerar.

A contestação ao contrato celebrado com a Empresa RCI Construção e Meio ambiente Ltda, como informado, está sob averiguação consubstanciada no Termo de Ocorrência – TCM nº 30.672/10. Da análise que efetuamos, restou-nos a certeza de que não houve nem há dolo na questão, apenas se buscou otimizar os atendimentos aos vários serviços decorrentes da operacionalização da Casa. Resta aguardar o relatório e posição final apurada pelo TCM através do Termo de Ocorrência.

As despesas a que se refere o item na verdade não vislumbram nenhuma propaganda pessoal dos servidores como deixa transparecer o TCM no Parecer prévio. Na verdade é uma divulgação dos serviços da Câmara, alavancados pela aprovação do ISO 9001 – em que se mostra, até como homenagem, àqueles que efetivamente fazem acontecer os trabalhos nesta Casa Legislativa.

4-Da Análise Contábil e Financeira

Nada a comentar, face às informações contidas no Parecer serem favoráveis ao gestor.

5- Das Obrigações Constitucionais Legais

Neste tópico o TCM analisa os dados sobre as despesas com pessoal, os subsídios pagos aos vereadores, assim como o cumprimento por parte da Câmara, da remessa por meio eletrônico, dos dados concernentes ao Relatório da Gestão Fiscal, todos executados na forma da Lei.

6- Das Resoluções do TCM

Acusa o recebimento eletrônico dos dados relativos ao SICOB (Sistema de Cadastramento de Obras), SAPPE – (Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal) e SIP – (Sistema de Informação de Publicidade)

Merece atenção a informação ali contida, que reclama do relatório anual da Controladoria da Câmara como insuficiente para estabelecer seu padrão de atendimento, ficando de logo a ressalva que endossamos, de forma a que a Controladoria da Câmara mantenha os necessários contatos com o TCM, buscando estabelecer padrão de relatório que atenda as suas recomendações, caso não tenha já realizado a necessária adequação até esta data. Ressalva a remessa intempestiva das licitações relacionadas a obras e serviços de engenharia referente ao mês de fevereiro/09.

Conclusão pelo TCM:

Com fundamento no inciso I, do Artigo 40, combinado com o Artigo 41 da Lei Complementar n° 06/91, pela aprovação, porque regulares, das Contas da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, correspondentes ao período de 01 de janeiro a 01 de fevereiro de 2009, consubstanciadas no Processo TCM nº 8.550/10, de responsabilidades dos Srs. Alfredo Mangueira (01.01.09 a 09.01.2009) e Paulo Magalhães Júnior (10.01.09 a 01.02.2009).

Com fulcro no inciso II do Artigo 40, combinado com o Artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 06/91, pela aprovação porque regulares, porém com ressalvas, das contas do citado Município, correspondente ao período de 02.02.2009 a 31 de dezembro 2009, de responsabilidade do Sr. Alan Sanches dos Santos a quem se aplica, com fundamento no inciso II, do Artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 06/91, multa no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência das impropriedades consignadas nos relatórios elaborados pela 1° IRCE e no pronunciamento técnico.

Para conhecimento, insiro o texto das normas que consubstanciaram a decisão do TCM:

Art. 40 - As Contas serão consideradas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Contas do período 01.01.09 a 01.02.2009 – gestores Alfredo Mangueira e Paulo Magalhães Júnior.

II – regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade, falta de natureza formal, prática de ato indevido, que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário ou omissão do dever de prestar contas;

Contas do período de 02.02.2009 a 31/12/2009 – gestor Alan Sanches.

III –...
Art. 41 - O Tribunal de Contas dos Municípios dará quitação plena ao responsável por Contas consideradas regulares.

Art. 42 - Considerando as Contas regulares com ressalvas, o Tribunal de Contas dos Municípios dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe tenha sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 71 - O Tribunal de Contas dos Municípios poderá aplicar multas cujos valores encontrem-se dentro dos limites de multas fixados anualmente e no mês de dezembro pelo Tribunal Pleno, para vigência no exercício subsequente, aos responsáveis por:

I – Contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do Artigo 43, Parágrafo Único, desta Lei.
II – ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamento de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

Conclusão do relator:

Considerando que algumas das ressalvas efetuadas, conforme já apreciadas, não são acatadas por esta relatoria, como sejam, os itens c, e, f, g, i, além das a e b indefinidas no seu conteúdo;

considerando, ainda, que os itens d e h estão sob apuração na CCE;

considerando que há necessidade de interação dos setores de execução do Orçamento da Câmara com o TCM, no sentido de atender as recomendações técnicas daquela Corte de Contas, especialmente a Controladoria;

Considerando que o Parecer prévio do TCM aprovou as Contas dos gestores Alfredo Mangueira e Paulo Magalhães Júnior e aprovou com ressalvas as contas do período do gestor Alan Sanches dos Santos.

Por fim, considerando que não encontramos nenhuma grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;

considerando não haver encontrado nada que tivesse provocado injustificável dano ao erário, decorrente de gestão ilegal, ilegítima, anti-econômica ou não razoável.

Considerando, ainda, que não se evidenciou em nenhum momento:

o desvio ou malversação de bens e valores públicos;.
a prática de atos que configurem desfalque, desvios de dinheiro ou bens ou outra qualquer irregularidade da qual resulte dano ao erário municipal;

considerando, por fim, que as ressalvas efetuadas são passíveis de correção e estão sujeitas a análise do TCM através da CCE.

Resolve esta relatoria acatar o Parecer prévio do TCM em parte.

Aprovar as Contas, porque regulares, dos gestores: Alfredo Mangueira, relativas ao período de 01.01 a 09.01.2009 e Paulo Magalhães Júnior, do período de 10.01 a 01.02.2009.

Aprovar porque regulares, com ressalvas, as Contas do gestor Alan Sanches dos Santos relativas ao período de 02.02. a 31.12.2009.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2011
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ALFREDO MANGUEIRA
HEBER SANTANA
PAULO CÂMARA
ORLANDO PALHINHA

Desfile de idosos na Semana do Meio Ambiente

Evento foi promovido pela Gestão da Qualidade da Câmara

Um desfile de idosos do grupo da terceira idade do Serviço Social do Comércio (Sesc), na tarde da última terça-feira (7), no foyer do Centro de Cultura da Câmara Municipal, encerrou as atividades da "Semana do Meio Ambiente", promovida pela Câmara, através do setor de Gestão da Qualidade.

Além do desfile, uma exposição de roupas, bijuterias e equipamentos de utilidade doméstica, produzidos pelo artesão Joel Santana e por detentos da penitenciária Lemos Brito, estiveram em exposição do dia 2 a 7 de junho, no foyer no Centro de Cultura.

Foto: Divulgação



"Isso aumenta ainda mais a credibilidade da Câmara como uma instituição preocupada com a questão ambiental", disse a coordenadora da Gestão da Qualidade, Vera Brandão, ao avaliar a campanha.

Dentre as atividades de conscientização ambiental, houve também distribuição de 50 mudas de plantas ornamentais e 70 pacotes de sementes de verduras e legumes aos visitantes da exposição.

Estabelecimentos podem ter posto de Juizado e balcão tutelar

Vereador Sabá quer aumentar proteção a crianças e adolescentes

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Sabá

A instalação de postos de Juizado de Menores ou balcões do Conselho Tutelar em estabelecimentos comerciais, shopping centers e similares deve ser obrigatória, na avaliação do vereador Sabá (PRB). Com essa intenção, ele apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 170/2011 que determina a implantação desses postos ou balcões.

"O posto terá o objetivo de zelar pelo bem-estar de crianças e adolescentes que circulam diariamente por estabelecimentos comerciais", esclarece o vereador. Sabá afirma que os seguranças de shopping centers e demais locais não recebem treinamento específico para agir corretamente em casos de assédio, constrangimento e violência envolvendo o público infanto-juvenil.

O vereador lembra que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a garantia da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude. E acrescenta que o ECA estabelece como "dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor". Quem descumpre os preceitos do Estatuto está sujeito a penas de advertência e reclusão. Para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, a pena varia de seis a 30 anos de reclusão.

De acordo com Sabá, a presença de postos de Juizado de Menores ou balcões tutelares dentro de shopping centers e similares "é de suma importância para a preservação e segurança das crianças e dos adolescentes, contribuindo para reduzir o índice de assédios, constrangimento e violência".

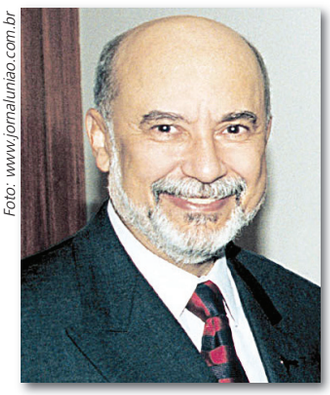
Medalha Zumbi dos Palmares para Paiva Neto



Vereador Geraldo Júnior

Líder religioso da Legião da Boa Vontade (LBV), Paiva Neto vai receber a Medalha Zumbi dos Palmares, em novembro, na Câmara Municipal de Salvador. O projeto, aprovado por unanimidade, é de autoria do vereador Geraldo Júnior (PTN) em consonância com o atual deputado estadual Luizinho Sobral (PTN), vereador à época. "A Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares é outorgada a pessoas de grupos ou entidades que se destacam nos diversos setores da sociedade, na luta pelo combate à prática do racismo e a favor da cultura afro-brasileira, assim como o líder da LBV", destaca Geraldo Júnior.

Foto: www.jornaluniao.com.br



Paiva Neto